MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PROGEPE/UFJF Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO **CLUBE DE BENEFÍCIOS - UFJF EM REDE**

A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), com o apoio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), da Pró-Reitoria de Gestão e Finanças (PROGEFI) e da Diretoria de Imagem Institucional, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o presente edital, por meio do qual convida pessoas físicas e jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes, a apresentarem propostas para credenciamento no **Clube de Benefícios – UFJF em Rede**, mediante a oferta de descontos e condições especiais na aquisição de produtos e/ou na contratação de serviços destinados à comunidade acadêmica da UFJF, **em Juiz de Fora (MG) e em Governador Valadares (MG)**.

1. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste edital, considera-se:

1.1 Comunidades Acadêmica da UFJF (JF/GV): Discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento da Instituição; os servidores públicos técnico-administrativos em educação (TAEs) e docentes, efetivos e temporários, ativos e aposentados; os trabalhadores terceirizados em atividade, com prestação contínua de serviços na UFJF; e os servidores técnico-administrativos em educação e docentes de outras instituições que estejam atuando na UFJF, inclusive em atividades institucionais, como eventos e participação em bancas de concursos.

1.2 Dirigentes da UFJF: servidores investidos nos cargos de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a) e Diretor(a) de Unidade Acadêmica ou Administrativa da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF - Juiz de Fora e Governador Valadares).

2. DOS BENEFÍCIOS OFERTADOS

2.1 Os benefícios a serem ofertados no âmbito do Clube de Benefícios UFJF em Rede poderão abranger, dentre outros, os seguintes segmentos:

I – Alimentação: restaurantes, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – Saúde e bem-estar: farmácias, academias, clínicas, laboratórios e demais serviços relacionados à promoção da saúde e à qualidade de vida;

III – Transporte e mobilidade: serviços de transporte, aplicativos de mobilidade, estacionamentos e soluções correlatas;

IV – Educação e materiais acadêmicos: livrarias, papelarias, cursos, serviços gráficos e demais itens de apoio às atividades acadêmicas;

V – Hospedagem: hotéis, pousadas e outros meios de hospedagem (especialmente para atendimento a demandas institucionais e visitantes);

VI – Serviços diversos: serviços de interesse geral, tais como produtos e serviços pet, salões de beleza, assistência técnica, serviços digitais, entre outros;

VII – Cultura, lazer e entretenimento: cinemas, teatros, eventos, atividades esportivas e culturais.

Parágrafo Único: Os benefícios serão ofertados por parceiros credenciados, conforme condições estabelecidas neste edital, podendo ser ampliados ou ajustados ao longo da vigência do programa, observado o interesse da Administração.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Constitui objeto deste credenciamento público a participação de pessoas físicas e jurídicas no Clube de Benefícios UFJF em Rede, mediante o preenchimento, via *Google Forms*, do formulário de credenciamento, contendo a proposta e os benefícios a serem disponibilizados à comunidade acadêmica da UFJF (*campus* sede, em Juiz de Fora - MG e *campus* avançado, em Governador Valadares - MG), conforme orientações estabelecidas no presente edital.

3.2 Para fins deste Edital, serão aceitas propostas de produtos e serviços lícitos, observados os segmentos indicados no item 2 deste Edital.

3.2.1 Após o recebimento das propostas, será realizada análise quanto à natureza dos serviços e/ou produtos ofertados.

3.2.2 A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) poderá indeferir proposta que não atenda ao interesse institucional ou que seja incompatível com suas diretrizes, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

3.3 As propostas destinam-se a Comunidade Acadêmica da Universidade (*campus* sede, em Juiz de Fora - MG e *campus* avançado, em Governador Valadares - MG).

3.4 Para usufruto dos benefícios e condições especiais ofertadas, será preciso comprovação de vínculo, participação ou relação com a UFJF, conforme disposto a seguir:

3.4.1 Discentes (alunos) devidamente matriculados (Graduação e Pós Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*): Carteira Estudantil/documento de identificação com foto e comprovante/atestado de matrícula (emitida no SIGA X);

3.4.2 Discentes (alunos) de cursos de aperfeiçoamento da Instituição: documento de identificação com foto e comprovante/atestado de matrícula (emitida no SIGA X);

3.4.3 Servidores públicos - técnico-administrativos em educação (TAEs) e docentes (professores), efetivos e temporários, ativos e aposentados: documento de identificação com foto e carteira funcional, declaração de dados funcionais ou contracheque referente ao mês anterior ao da aquisição do serviço ou produto, sendo a emissão desses documentos realizada por meio da plataforma SouGov.

3.4.4 Trabalhadores terceirizados em atividade, com prestação contínua de serviços na instituição: documento de identificação com foto e contracheque referente ao mês anterior ao da aquisição do serviço ou produto, acompanhado de Declaração emitida pela Empresa Terceirizada.

3.4.5 Servidores/Empregados Públicos de outras instituições que estejam em efetivo exercício na Universidade Federal de Juiz de Fora (*campus* sede, em Juiz de Fora - MG e *campus* avançado, em Governador Valadares - MG): documento de identificação com foto e portaria de lotação ou ato equivalente que comprove a movimentação para a UFJF.

3.4.6 Servidores docentes e técnico-administrativos em educação de outras instituições que estejam em colaboração acadêmica com a UFJF, em projetos, atividades de ensino ou bancas: documento de identificação com foto e declaração de atuação emitida pela secretaria acadêmica responsável pelo projeto, atividade de ensino ou banca.

3.5 Não poderão ser fornecidas, pela UFJF, quaisquer informações pessoais dos participantes do Clube de Benefícios UFJF em Rede.

3.6 A UFJF obriga-se a tratar os dados da pessoa física ou jurídica que aderir ao programa Clube de Benefícios UFJF em Rede, respeitando os princípios da finalidade, adequação, segurança, prevenção e não

discriminação, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

3.7 As compras ou contratações de bens e serviços realizadas pelos integrantes da Comunidade Acadêmica deverão ser formalizadas diretamente com a pessoa física ou jurídica que as comercializa, não tendo a UFJF qualquer responsabilidade sobre a relação exercida entre as partes.

3.8 A UFJF não se responsabilizará por inadimplência ou não de pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos beneficiários do presente Clube de Benefícios UFJF em Rede.

3.9 A pessoa física ou jurídica que participar do Clube de Benefícios UFJF em Rede terá assegurada a divulgação do serviço ou produto ofertado, com conteúdo e periodicidade nos canais institucionais, à critério da UFJF.

3.10 Para fins de divulgação, deverá ser encaminhada a logomarca, juntamente com os demais documentos solicitados, por meio do Formulário de Credenciamento, disponível na plataforma *Google Forms*.

3.11 A proposta de benefício deverá apresentar o valor real dos serviços e o respectivo valor final, após a aplicação do percentual de desconto ou da condição especial a ser concedida.

3.12 As propostas passarão por análise de conveniência e oportunidade pela Comissão de Acompanhamento do Clube de Benefícios UFJF em Rede e deverão conter, além dos dados cadastrais da pessoa física ou jurídica, o endereço, o contato e o e-mail do responsável pelo serviço, bem como as demais informações solicitadas no momento do cadastramento via formulário *Google Forms*.

3.13 Para efetivar a participação no Clube de Benefícios UFJF em Rede, é obrigatório encaminhar todas as informações solicitadas durante o cadastramento via formulário *Google Forms*.

3.14 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital.

4 DAS VAGAS

4.1 Não há número limite de empresas participantes do Clube de Benefícios UFJF em Rede e sua admissão ficará condicionada exclusivamente à análise de conveniência na oferta de produtos ou serviços que tragam reais benefícios a sua comunidade acadêmica da UFJF.

5 DOS OBJETIVOS, DAS CONDIÇÕES E DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 O Clube de Benefícios UFJF em Rede tem por objetivo proporcionar benefícios e condições especiais aos seus beneficiários, por meio de parcerias que contribuam para a promoção do bem-estar, da qualidade de vida, do desenvolvimento educacional, cultural, social e profissional da comunidade acadêmica da UFJF.

5.2 As propostas apresentadas deverão estar alinhadas aos objetivos institucionais, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

5.3. Poderão ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, as propostas que:

I – Não guardem pertinência com os objetivos do Clube de Benefícios UFJF em Rede;

II – Estejam relacionadas à comercialização ou promoção de produtos e/ou serviços que possam comprometer a imagem institucional, a saúde, a segurança ou o bem estar da comunidade universitária;

III – envolvam atividades que, embora lícitas, sejam incompatíveis com as diretrizes institucionais da UFJF.

5.4 Em consonância com os princípios da publicidade e da isonomia poderão participar deste credenciamento público todas as pessoas físicas e jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes e que se enquadrem nos segmentos indicados no item 2 do presente edital.

5.5 As propostas a serem submetidas deverão atender aos seguintes critérios objetivos, sob pena de indeferimento:

a) Clareza e detalhamento da proposta: descrever, de forma objetiva, os produtos e serviços oferecidos, os benefícios previstos (como descontos e condições especiais), bem como as regras de utilização

b) Relevância dos benefícios: as propostas devem apresentar descontos ou condições especiais efetivamente atrativas e de real interesse para a comunidade acadêmica da UFJF, assegurando impacto positivo e vantagem concreta aos beneficiários.

c) Conformidade legal: os produtos e serviços devem estar de acordo com as normas e exigências da legislação vigente, incluindo licenças e alvarás, quando aplicáveis;

d) Documentação completa: apresentação de todos os documentos descritos no item 9.9 deste Edital.

5.6 Estão impedidos de participar:

a) Pessoa física ou jurídica que tenha, entre seus dirigentes, cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de dirigentes da UFJF, de forma a evitar conflito de interesses no âmbito do Clube de Benefícios UFJF em Rede;

b) Interessados que exerçam atividades ilícitas;

c) Entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

d) Pessoa física ou jurídica que desrespeite a legislação ambiental (conhecimento público);

e) Pessoa física ou jurídica que mantenha trabalhadores em condição análoga à escravidão e/ou crianças em condição de exploração ao trabalho infantil (conhecimento público);

f) Pessoa física ou jurídica que mantenha conduta discriminatória.

5.7 Para fins de avaliação, a Comissão de Acompanhamento do Clube de Benefícios UFJF em Rede considerará a verificação da conformidade dos critérios estabelecidos neste edital e a validação da documentação exigida.

5.8 Após a análise de conformidade, a Comissão de Acompanhamento do Clube de Benefícios UFJF em Rede encaminhará comunicação formal, por *e-mail*, ao interessado, contendo as seguintes informações:

a) Deferimento da proposta, caso atenda aos critérios estabelecidos neste Edital;

b) Solicitação de retificação/complementação, caso haja inconsistências documentais ou necessidade de ajustes nos benefícios apresentados;

c) Indeferimento da proposta, caso a proposta não atenda aos critérios, ou seja, incompatível com os objetivos do Clube de Benefícios UFJF em Rede;

5.9 As propostas serão analisadas pela Comissão de Acompanhamento do Clube de Benefícios UFJF em Rede no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de seu recebimento. Concluída a análise, será encaminhada ao responsável uma comunicação formal por *e-mail* com o deferimento, solicitação de retificação/complementação ou indeferimento da proposta.

5.10 Durante a vigência do edital, a UFJF poderá realizar encontros periódicos, com os parceiros ativos credenciados no Clube de Benefícios UFJF em Rede, visando a realização dos alinhamentos necessários.

5.11 Do indeferimento caberá pedido de reconsideração à Comissão de Acompanhamento do Clube de Benefícios UFJF em Rede :

5.11.1 O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão;

5.11.2 Os pedidos de reconsideração serão analisados pela Comissão de Acompanhamento do Clube de Benefícios UFJF em Rede no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de seu recebimento.

5.11.3 Em caso de indeferimento do pedido de reconsideração, caberá recurso administrativo à UFJF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência, o qual será apreciado em última instância no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.11.4 Se deferido o pedido de reconsideração:

5.11.4.1 A decisão será informada ao interessado por meio de comunicação formal via e-mail.

5.11.4.2 Será publicada uma nova lista de credenciados nos canais oficiais da UFJF.

5.12 A pessoa física ou jurídica deverá enviar tabela com os valores atualizados dos produtos ou serviços para o *e-mail* clubeufjfemrede@ufjf.br, sempre que houver alteração nas condições de oferta dos

benefícios, ciente de que a proposta anterior deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a devolução da nova proposta assinada.

5.13 As atualizações encaminhadas até o último dia de cada mês serão analisadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil do mês subsequente, observados os princípios da razoabilidade e da compatibilidade com os preços praticados no mercado para fins de aplicação das alterações.

5.14 A UFJF poderá solicitar periodicamente, para fins de acompanhamento e avaliação do Clube de Benefícios UFJF em Rede, informações referentes ao quantitativo de beneficiários diretos contemplados pela parceria. O envio dos dados, quando disponíveis, deverão ser enviados ao *e-mail* clubeufjfemrede@ufjf.br.

5.15 O não encaminhamento das informações solicitadas não implicará, por si só, o descredenciamento, mas poderá ser considerado como critério de análise em processos de revisão da parceria.

5.16 Em caso de deferimento do credenciamento, a pessoa física ou jurídica participante do Clube de Benefícios UFJF em Rede poderá retirar o selo adesivo de identificação da parceria. As informações referentes ao local, ao prazo e aos procedimentos para a retirada do selo constarão na carta de deferimento.

5.17 O selo deverá ser afixado em local visível no estabelecimento do credenciado.

5.18 Mediante solicitação da instituição parceira, a UFJF disponibilizará a arte gráfica para a produção de materiais de divulgação da parceria, tais como cartazes, banners e folders, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização da solicitação.

6 DA NÃO REMUNERAÇÃO

6.1 A adesão por meio de credenciamento junto ao Clube de Benefícios UFJF em Rede não acarretará qualquer tipo de pagamento pela UFJF. A contrapartida oferecida aos credenciados no Clube de Benefícios UFJF em Rede consiste na divulgação de seus produtos e/ou serviços em sítio eletrônico destinado ao programa, bem como em outros meios físicos de divulgação, quando cabível, alcançando a comunidade acadêmica da UFJF.

7 DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Compete à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE):

a) Receber as propostas encaminhadas pelos pretensos interessados, para avaliação pela Comissão de Acompanhamento do Clube de Benefícios UFJF em Rede;

b) Tomar as providências, juntamente com a Diretoria de Imagem, para divulgar a empresa participante e o respectivo Clube de Benefícios UFJF em Rede a toda comunidade acadêmica, sem ônus ao credenciado;

c) Atuar em articulação com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), a Pró-Reitoria de Gestão e Finanças (PROGEFI), a Diretoria de Imagem Institucional e o *campus* avançado de Governador Valadares - MG.

d) Encaminhar à pessoa física ou jurídica participante quaisquer reclamações relacionadas ao Clube de Benefícios UFJF em Rede;

e) Gerenciar os trâmites e procedimentos inerentes ao Clube de Benefícios UFJF em Rede.

f) Receber e analisar recursos administrativos interpostos em face de indeferimento de pedidos de credenciamento;

7.2 Compete à Comissão de Acompanhamento do Clube de Benefícios UFJF em Rede:

a) Monitorar o funcionamento do Clube de Benefícios UFJF em Rede (fluxos de envio de documentos, atualizações do *site*, comunicação etc.);

b) Garantir a transparência e a conformidade nas relações com os credenciados;

c) Avaliar periodicamente o cumprimento dos objetivos propostos pelo projeto;

d) Analisar e aprovar novas propostas de credenciamento e pedidos de reconsideração, proferindo o deferimento ou indeferimento, em conformidade com critérios de oportunidade e conveniência da UFJF;

e) Solicitar providências à pessoa física ou jurídica participante sempre que verificado cumprimento irregular das condições do Clube de Benefícios UFJF em Rede;

f) Receber e analisar pedidos de reconsideração em face de indeferimento inicial de pedidos de credenciamento.

g) Realizar o descredenciamento de parceiros do Clube de Benefícios – UFJF em Rede, mediante solicitação do próprio parceiro ou em caso de descumprimento das disposições estabelecidas neste edital.

h) Realizar atividades voltadas à operacionalização dos fluxos, visando garantir a continuidade e a efetividade do Clube de Benefícios UFJF em Rede;

i) Propor indicadores para acompanhamento do projeto (uso, satisfação e impacto institucional);

j) Propor melhorias no programa (novos benefícios, ajustes para eventuais novos editais, comunicação etc.).

7.3 Compete à pessoa física ou jurídica credenciada no Clube de Benefícios UFJF em Rede:

a) Submeter a proposta de produtos ou serviços para avaliação da Comissão de Acompanhamento do Clube de Benefícios UFJF em Rede.

b) Executar os serviços conforme as especificações do Edital e da proposta apresentada no formulário de credenciamento.

c) Garantir e se responsabilizar pelos benefícios oferecidos;

d) Agir com lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública durante o período de vigência do Clube de Benefícios UFJF em Rede;

e) Manter cadastro atualizado junto à UFJF, por meio do *e-mail*: clubeufjfemrede@ufjf.br;

f) Cumprir integralmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), garantido os direitos básicos dos consumidores;

g) Dispor, no que couber, de pessoal técnico, instalações e equipamentos compatíveis para atender os beneficiários do Clube UFJF em Rede, conforme a proposta apresentada.

h) Tratar os participantes do Clube de Benefícios – UFJF em Rede com urbanidade e respeito, garantindo atendimento igualitário e livre de qualquer forma de discriminação ou preconceito.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao credenciado associar seus produtos e serviços ao nome da UFJF ou realizar qualquer publicidade envolvendo a instituição sem autorização prévia desta.

8 USO DA IMAGEM, NOMES E SÍMBOLOS DA UFJF

8.1 O nome, a sigla, a logomarca, os símbolos e demais elementos de identidade visual da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) integram seu patrimônio imaterial, protegido pela legislação vigente, sendo vedada sua utilização total ou parcial por pessoas físicas ou jurídicas credenciadas no Clube de Benefícios UFJF em Rede, salvo autorização prévia e formal da UFJF, exceto quanto ao uso do selo adesivo de identificação da parceria fornecido no âmbito deste Edital, nos termos nele previstos.

8.2 Tal restrição justifica-se pela necessidade de preservar a integridade da imagem institucional e evitar a associação indevida da UFJF a marcas, produtos ou serviços privados, prevenindo interpretações equivocadas quanto à existência de vínculo institucional, patrocínio, endosso ou favorecimento.

8.3 A vedação também tem por finalidade impedir que o uso da imagem institucional gere precedentes passíveis de exploração econômica por particulares, resguardando o interesse público e o patrimônio imaterial da Universidade.

9 DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1 A participação de interessados no Clube de Benefícios UFJF em Rede será realizada por meio de credenciamento público, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

9.2 O pedido de adesão poderá ser formalizado pelo interessado (pessoa física ou jurídica), a qualquer tempo, durante a vigência deste edital.

9.3 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, a partir de 23/11/2026 (segunda-feira), exclusivamente por meio do *Formulário de Credenciamento – Clube de Benefícios da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF em Rede),* que será disponibilizado, na referida data, na página eletrônica: https://www2.ufjf.br/clubeufjfemrede/

9.4 Para participar do credenciamento, os interessados deverão preencher as informações constantes no Formulário de Credenciamento e anexar os documentos solicitados, de acordo com o tipo de interessado (pessoa física ou pessoa jurídica).

9.5 A participação dos interessados está condicionada ao atendimento dos requisitos e critérios previstos neste edital.

9.6 A divulgação do edital será realizada nos canais oficiais da UFJF, assegurando ampla publicidade aos interessados.

9.7 Após o prazo de 30 (trinta) dias referente ao período de análise da proposta, a pessoa física ou jurídica aprovada para participação no Clube de Benefícios UFJF em Rede receberá, comunicação formal (*e-mail*) contendo o deferimento, solicitação de retificação/complementação ou indeferimento da proposta.

9.8 Em caso de deferimento do credenciamento, a pessoa física ou jurídica participante do Clube de Benefícios UFJF em Rede poderá retirar o selo adesivo de identificação da parceria. As informações referentes ao local, ao prazo e aos procedimentos para a retirada do selo constarão na carta de deferimento.

9.9 Para fins de participação serão exigidas as seguintes documentações a serem enviadas via formulário *Google Forms*.

9.9.1 Para pessoas jurídicas:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da instituição ou da organização parceira ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

b) Comprovante de endereço da instituição parceira, se houver;

c) Documentos do(a) representante legal da instituição parceira - RG ou Carteira de Identidade Nacional/CIN e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação/CNH e comprovante de endereço;

d) Procuração, se for o caso, devidamente registrada em cartório, acompanhada de cópia do RG ou Carteira de Identidade Nacional/CIN e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação/CNH e comprovante de endereço da pessoa a quem os poderes foram delegados;

e) Alvará de funcionamento, se houver;

f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ.

g) Declaração de Ciência

9.9.2 Para pessoas físicas:

a) RG ou Carteira de Identidade Nacional/CIN e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação/CNH

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

c) Comprovante de endereço;

d) Documento que comprove a regularidade junto ao conselho profissional (caso se aplique).

e) Declaração de Ciência

10 DA VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1 O presente Edital terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

11 DA DESISTÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado que não tiver mais interesse em manter a parceria deverá formalizar o pedido de descredenciamento por meio do e-mail clubeufjfemrede@ufjf.br. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da data da solicitação, permanecendo o credenciado obrigado a manter a oferta dos benefícios e condições pactuadas pelo prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes. Após esse período, a lista de parceiros participantes será atualizada nos canais oficiais da UFJF.

11.2 A não observância dos critérios e especificações estabelecidos neste Edital ou na proposta enviada por meio do formulário de credenciamento poderá ensejar o descredenciamento da pessoa física ou jurídica parceira.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os formulários, informações, lista de parceiros cadastrados, edital e seus anexos serão oficialmente disponibilizados no *site* do Clube de Benefícios UFJF em Rede.

12.2 Outras informações poderão ser solicitadas por meio do endereço clubeufjfemrede@ufjf.br.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO(A) INTERESSADO(A)

Nome completo ou Razão Social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Nome do(a) representante legal (quando aplicável): _____

CPF do(a) representante legal (quando aplicável): _____

Eu, identificado(a) acima, na condição de pessoa física ou, quando se tratar de pessoa jurídica, na qualidade de seu(sua) representante legal, DECLARO, para os devidos fins, que li e estou ciente de todas as disposições, condições, requisitos, responsabilidades e demais orientações estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PROGEPE/UFJF Nº 01/2026**, comprometendo-me a observar e cumprir as condições nele previstas.

Declaro, ainda, que estou ciente de que este documento deverá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma **GOV.BR** e, após a assinatura, anexado no campo específico do formulário de inscrição, como parte da documentação necessária à formalização da inscrição e submissão da proposta de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura eletrônica do(a) interessado(a) ou de seu(sua) representante legal, conforme o caso, por meio da plataforma GOV.BR.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

Faça o download do modelo da Declaração de Ciência, preencha os dados solicitados, assine eletronicamente por meio da plataforma GOV.BR e, após a assinatura, salve o documento em formato PDF e anexe-o ao formulário de inscrição, no campo específico destinado a esse envio.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Rodrigues Veiga**, **Pró-Reitor(a)**, em 16/11/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3351572** e o código CRC **7E911248**.